



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 529.913/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2021

Contrato nº 2021/088.0

OBJETO

Prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em outros locais do Distrito Federal e, eventualmente, em qualquer local do território nacional

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
NBASTIAN FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

CNPJ/MF:
05.802.600/0001-97

Endereço:
RUA CAÇADOR 320, SALA 02, BAIRRO ANITA GARIBALDI

Cidade: JOINVILLE	UF: SC	CEP: 89.203-610
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
NILSON BASTIAN DE LIMA

Cargo
SÓCIO/DIRETOR ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 22/04/2021	Data de assinatura 29/09/21	Data de vigência 03/11/21 a 02/11/22
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 369.200,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)

Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota(s) de Empenho: 2021NE000802

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em outros locais do Distrito Federal e, eventualmente, em qualquer local do território nacional pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 17/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 17/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 1.031.0034.4061.5560 – Comunicação e Divulgação Institucional
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.2.1. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

5.3. Locais de execução dos serviços: Nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, em outros locais do Distrito Federal e, eventualmente, em qualquer local do território nacional.

5.4. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, e, eventualmente e a expensas da CONTRATADA, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informados pelo Órgão Responsável.

5.4.1. Em caráter excepcional, poderá ser demandada cobertura fotográfica fora do Distrito Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) dos serviços contratados.

5.4.2. A CONTRATADA deverá indicar o profissional responsável pela cobertura fora do Distrito Federal, que não precisará constar da relação nominal a que se refere o item 1.4 do Anexo n. 2, devendo executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos neste Contrato.

5.5. O serviço de cobertura fotográfica e de foto documentação institucional abrange a saída profissional, o tratamento/edição, a indexação das fotografias digitais e a disponibilização em Banco de Imagens e arquivo digital da CONTRATANTE.

5.5.1. Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica de pauta(s) em atendimento à solicitação de serviços expedida pelo Órgão Responsável.

5.5.2. O termo pauta é aplicado indistintamente para qualquer evento em que haja necessidade de registro, podendo se referir a audiências, seminários, plantões fotográficos e outros eventos.

5.5.3. No caso de eventos e fotos temáticas, a saída profissional se encerra ao final de 2 (duas) horas, tendo a pauta terminada ou não, enquanto que, nos plantões fotográficos, a saída será contabilizada a cada 4 (quatro) horas.

5.5.4. Caso a pauta ultrapasse o prazo da saída e o Órgão Responsável tenha indicado sua cobertura até o encerramento, nova(s) saída(s) será(ão) contabilizada(s).

5.5.5. O tempo necessário para edição e indexação das fotos e para alimentação do Banco de Imagens não será considerado para fins de cômputo da saída profissional.

5.5.6. A saída profissional poderá abranger mais de uma pauta quando se tratar de eventos que ocorram em locais próximos e horários compatíveis.

5.6. O deslocamento do profissional até o local da cobertura é de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7. A prestação dos serviços acontecerá em cobertura a pautas correspondentes a eventos, plantões e fotografias temáticas.

5.8. Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas, devendo cumprir os horários na sua integralidade.

5.9. A Agenda, conforme modelo constante do Anexo n. 6, será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA até às 20h do dia anterior.

5.10. A alimentação de cada pauta no Banco de Imagens deverá feita com, no mínimo, as 10 (dez) melhores fotos da pauta e iniciada em até 20 (vinte) minutos após o início do atendimento.

5.10.1. O número de fotos da pauta poderá ser aumentado de acordo com o tipo de evento.

5.10.2. Após a primeira inserção no Banco de Imagens, as demais imagens deverão ser disponibilizadas em etapas, paulatinamente e sem interrupção da cobertura, a cada 30 (trinta) minutos.

5.10.3. Todas as autoridades e/ou participantes que compuserem a mesa do evento ou tiverem feito uso da palavra durante a cobertura deverão ser fotografados individualmente e ao menos uma foto deverá publicada no Banco de Imagens com sua devida identificação.

5.11. Em pautas excepcionais de extrema importância jornalística, a disponibilização das imagens no Banco de Imagens deverá ser em tempo real.

5.11.1. A CONTRATADA deverá possuir equipamento que possua sistema de transmissão wi-fi ou bluetooth ou outra ferramenta que permita atendimento de demandas que necessitem de inserção de fotos em tempo real no Banco de Imagens (nesse caso haverá indicação da CONTRATANTE).

5.12. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.

5.13. As imagens deverão ser feitas utilizando-se equipamento fotográfico digital de, pelo menos, 12 megapixels e com ISO de baixo ruído.

5.14. Cada fotograma a ser disponibilizado terá o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 (quatro) megabytes por imagem ou, quando solicitado pelo Órgão Responsável, em padrão TIFF.

5.15. A CONTRATADA obriga-se a apresentar os registros das imagens fotográficas com padrão de qualidade que atenda às exigências da CONTRATANTE. A aferição desse padrão abrangerá os seguintes itens:

a) enquadramento e foco;

b) correção das cores, iluminação; e

c) coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento.

5.16. A alimentação das fotos no Banco de Imagens deverá contar com acompanhamento direto do preposto para que haja avaliação quanto à qualidade técnica do material, incluindo luminosidade e enquadramento, evitando fotos em que autoridades estejam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com postura não adequada, cuja divulgação possa causar constrangimento ou comprometer a correta divulgação das atividades legislativas e institucionais.

5.17. Todos os fotogramas deverão ser identificados com legendas, tanto no Banco de Imagens como no sistema de arquivo da CONTRATANTE, obedecendo às seguintes especificações:

- a) local do evento;
- b) assunto – síntese da representação da foto;
- c) personalidades – identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C – centro, E – esquerda, D – direita);
- d) nome do fotógrafo (autor da imagem);
- e) data;
- f) informações complementares, caso necessário.

5.18. A identificação das fotos deverá ser feita assim que a imagem for baixada, em ambos os sistemas da CONTRATANTE (Banco de Imagens e sistema de arquivo de imagens).

5.19. A CONTRATANTE colocará computadores próprios à disposição da CONTRATADA para transmissão das imagens fotográficas a um servidor da REDECAMARA, em quantidade e localização definidas de acordo com sua necessidade e conveniência.

5.19.1. Os computadores deverão ser utilizados única e exclusivamente para a leitura dos cartões de memória e cópia das imagens fotográficas do cartão para o servidor da REDECAMARA, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamento para demais atividades necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, tais como: edição de fotografia, classificação e adição de informações IPTC.

5.20. A CONTRATADA fornecerá, mensalmente, HD externo, identificado por data e nome do fotógrafo, com todas as atividades realizadas.

5.21. A transmissão das imagens implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e legislações pertinentes ao tema.

5.22. Os termos em que se dará a cessão de direitos autorais está descrito no Anexo n. 7 do Edital.

5.23. A quantidade de eventos fixada no Título 3 do Anexo n. 1 serve somente para fins estimativos e não representa qualquer compromisso presente ou futuro por parte da CONTRATANTE.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. Para garantia técnica do material a ser disponibilizado, os serviços deverão ser prestados por profissionais portadores de registro (MTE) como repórteres fotográficos especializados em fotodocumentação jornalística e na linguagem de coberturas de cunho editorial e institucional, em número suficiente para a prestação dos serviços, observado o limite legal da jornada da categoria.

6.1.1. A quantidade de fotógrafos diários dependerá do número de eventos e da época da Sessão Legislativa. Estima-se que, em dias de trabalho legislativo intenso, um quantitativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

entre 8 (oito) e 10 (dez) repórteres fotográficos seja capaz de atender às demandas. Entretanto, poderá haver diminuição ou aumento dessa previsão de acordo a agenda de atividades do dia.

6.1.2. A realização da cobertura fotográfica deverá ser prestada por fotógrafos que possam interpretar o fato político diante de sua lente. Será necessário que o profissional, além de conhecer o contexto da pauta, informe-se sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados como um todo, além de estar municiado do noticiário da imprensa em geral.

6.1.3. É necessário que o profissional conheça a aparência dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das esferas superiores do Poder Judiciário, bem como das autoridades de primeiro escalão dos governos federal, estaduais e municipais.

6.1.4. O profissional deverá ter conhecimento das últimas notícias do país para conseguir distinguir quando o fato gerar desdobramento político – como, por exemplo, uma eventual discordância de opinião entre deputados federais que representem diversas correntes de opinião e de ideologia da Câmara dos Deputados – independentemente da pauta preestabelecida.

6.1.5. Para o bom atendimento do serviço, o fotógrafo, ao captar a imagem, não deverá considerar apenas o ponto de vista técnico, mas também o ponto de vista do noticiário.

6.2. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, além dos repórteres fotográficos, serão necessários ainda os seguintes profissionais:

- a) preposto, que será responsável pela comunicação com o Órgão Responsável no gerenciamento da rotina das atividades da CONTRATADA, além de exercer as atribuições descritas no Título 7 deste Contrato;
- b) editor de imagens fotográficas, responsável pela seleção das imagens a serem objeto de tratamento e, ainda, verificação e correção da identificação dos personagens fotografados, visando à publicação.

6.2.1. Estima-se a necessidade de 1 (um) a 3 (três) editores de imagens trabalhando simultaneamente, de acordo a agenda de atividades do dia e a previsão de pautas a serem cobertas.

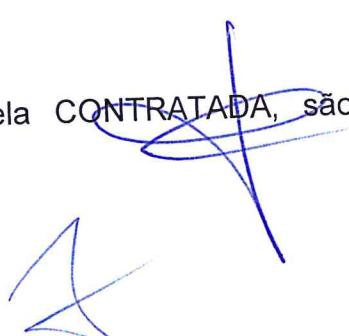
6.3. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE que seu pessoal tenha credenciamento para acesso ao Palácio do Planalto e ao Congresso Nacional.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO

7.1. O preposto deverá disponibilizar e informar ao Órgão Responsável a partir do primeiro dia de prestação dos serviços:

- a) endereço de correio eletrônico (exclusivo para o contato com a CONTRATANTE) pelo qual serão encaminhadas as agendas e que servirá como meio de comunicação oficial;
- b) número de telefone móvel para eventualidades.

7.2. No âmbito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, são obrigações do preposto.



A assinatura é feita em azul escuro, com traços fluidos e firmes. Ela parece ser a de um homem, possivelmente Zé Lobo, e está posicionada no lado direito da página, acima de uma grande marca de X.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) receber e confirmar o recebimento das agendas com a pauta diária de cobertura fotográfica por meio eletrônico;
- b) enviar fotos digitalizadas pelo correio eletrônico quando solicitado pelo Órgão Responsável;
- c) manter atualizada a relação nominal de empregados;
- d) comunicar ao Órgão Responsável, em tempo real, qualquer variação de pauta de que tenha conhecimento;
- e) intermediar como responsável técnico, junto ao Órgão Responsável, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis à pauta;
- f) providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus à CONTRATANTE;
- g) entregar mensalmente ao Órgão Responsável a autorização pertinente à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos em cada pauta;
- h) disponibilizar profissionais para prestação de serviço em caráter excepcional, em finais de semana, em viagens institucionais e em outros casos;
- i) fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

8. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS E DA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operários, a suas expensas e responsabilidade.

8.1.1. O disposto no subitem 8.1 aplica-se a:

- a) equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, objetivas, flashes e filtros;
- b) equipamentos e suprimentos de informática, tais como:
 - b.1) computadores desktop ou notebooks para baixar e tratar imagens, leitores de mídia, discos rígidos, mídias portáteis, como cartão CF extreme ou pendrives, para efetuar coleta dos arquivos que estiverem sendo produzidos na rotina das atividades da Câmara dos Deputados;
 - b.2) softwares a serem utilizados, tais como Adobe Photoshop, Bridge, Xnview, para tratamento de imagens e inserção de dados no IPTC das imagens, sistemas operacionais e outros necessários ao desenvolvimento do serviço de fotodocumentação jornalística.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da propriedade dos equipamentos a serem utilizados conforme exigido neste Título, por meio das notas fiscais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de aquisição ou de sua posse por meio de contratos de locação devidamente registrados em cartório.

8.2.1. A CONTRATADA, caso solicitado, deverá juntar à sua documentação catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto às exigências editalícias.

8.2.2. A estrutura mínima obrigatória de equipamentos de uso técnico é composta de:

- a) câmeras SLR profissionais com resolução mínima de 12 MP cada uma e com lentes cambiables;
- b) objetivas, contendo cada uma as seguintes soluções:
 - b.1) angulares com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 17-35 mm, 14-24 mm, 17-55 mm ou 24-70 mm;
 - b.2) tele zoom com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 70-200 mm ou 80-200 mm;
 - b.3) tele zoom com capacidade de alcance de 400 mm;
- c) flashes profissionais com luz de enchimento (TTL), com cabeça móvel para possível rebatimento da luz e compatíveis com o modelo da câmera adotado pela CONTRATADA;
- d) tripé fotográfico e monopé para utilização de lentes teleobjetivas em trabalhos que exigirem esse tipo de equipamento.
- e) equipamentos para montagem de estúdio fotográfico para fotos institucionais de parlamentares (tochas, tripés e fundo infinito).

9. DAS DEFINIÇÕES

9.1. AGENDA – instrumento que indicará as coberturas fotográficas.

9.1.1. O Órgão Responsável expedirá, diariamente, uma Agenda contendo as atividades do dia.

9.1.2. Excepcionalmente serão solicitadas coberturas urgentes não constantes na Agenda previamente enviada. Essas pautas deverão ser atendidas por meio de remanejamento de fotógrafos e/ou inclusão de outros profissionais, observando que as coberturas já previstas não sejam prejudicadas.

9.1.3. A Agenda conterá as saídas com suas respectivas pautas.

9.1.4. Uma Agenda poderá conter uma ou mais saídas.

9.1.5. Eventualmente, poderá haver cancelamento de pautas ou remanejamento para outra saída. Nesses casos, a CONTRATANTE pagará somente pelo serviço efetivamente executado.

9.1.6. No caso de um mesmo evento acontecer em turnos diferentes, a CONTRATANTE poderá subdividir a saída do profissional, sendo 1 (uma) hora em cada turno.

9.2. No caso de fotos institucionais de parlamentares em estúdio ou plenário (fotos pousadas), será considerada ¼ da saída do fotógrafo e o serviço será executado em até 30 (trinta) minutos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.3. Após o recebimento da Agenda, a CONTRATADA deverá enviar à contratante sua própria Agenda disposta por ordem cronológica e com indicação do profissional que irá executar o serviço.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10.2. O material deverá ser entregue tratado e editado, já excluídas fotos repetidas e/ou sem qualidade técnica.

10.3. A CONTRATADA deverá enviar planilha de fechamento das saídas semanalmente para controle (toda sexta-feira), e mensalmente para faturamento (último dia do mês), por meio eletrônico, para a CONTRATANTE.

10.4. O Órgão Responsável realizará o ateste da nota fiscal de acordo com a planilha mensal de saídas. A contabilização de saídas extras em eventos que ultrapassarem 2 (duas) horas só será aceita se previamente autorizada.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizada no 27º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da SEÇÃO DE FOTOGRAFIA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

12.4.2. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

13. DO PAGAMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

14.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, ~~sem prejuízo de~~ outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1 cumprir (integralmente) a saída, por ocorrência;	0,5%
1.2. cumprir (parcialmente) a saída dentro do que foi estabelecido pelo Órgão Responsável, por ocorrência;	0,2%
1.3. selecionar adequadamente as imagens para inclusão no Banco de Imagens, conforme disposto no item 5.16 deste Contrato, por ocorrência.	0,3%
1.4. enviar imagem no prazo indicado nos itens 5.10 e 5.11 deste Contrato, por meia hora de atraso;	0,1%
1.5. inserir legenda nas imagens enviadas, conforme disposto no item 5.17 deste Contrato ou fazê-lo de forma incompleta ou errônea, por ocorrência;	0,1%
1.6. formalizar o processo de transferência total de direito autoral da fotografia repassada à CONTRATANTE, por ocorrência;	0,2%
1.7. atender ao padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE em relação às imagens fotográficas registradas, conforme disposto nos itens 5.13, 5.14 e 5.15 deste Contrato, por ocorrência;	0,2%
1.8. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos seus prédios, por ocorrência;	0,1%
1.9. substituir empregado, conforme disposto no subitem 12.4.2 deste Contrato, por hora;	0,1%
1.10. cumprir o disposto nos itens 5.21 e 5.22 deste Contrato, por ocorrência.	0,1%
2. Alterar a agenda emitida pelo Órgão Responsável ou criar agenda paralela, por ocorrência;	0,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
3. Disponibilizar ou comercializar imagens captadas durante as coberturas dos eventos na Câmara dos Deputados, por imagem;	1%
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
4. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.	0,1%

15 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

(Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela FGV-IBRÁM;

15.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

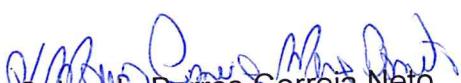


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2
(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito

Brasília, 29 de SETEMBRO de 2021.

Pela CONTRATANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Lz/ccont

Pela CONTRATADA:


Nilson Bastian de Lima
Sócio/Diretor Administrativo